



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2013
REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 002/2013

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2013, na Prefeitura Municipal de Cafelândia, localizada na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – centro, Cafelândia – PR, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Municipal nº. 697/2006, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no **PREGÃO Nº. 002/2013**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR ANDRADE DA SILVA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF sob nº. 097.657.519-15 e RG sob nº. 1.018.791 - SSP/PR e o **DETENTOR DA ATA: POSTO COMPANHEIRO DE NOVA AURORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.851.010/0001-29 com sede na avenida; Dês. Munhoz de mello nº 558, CEP: 85415000, telefone: (_45_) 3241 1291, e-mail: bca.cafelandia@hotmail.com, no município de Cafelândia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr (a) **JOSÉ BOCALON**, inscrito no CPF nº. 308.111.989-87, RG: 1.485.744, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional como segue:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto constituir o registro de preços para eventuais e futuras aquisições parceladas de **COMBUSTÍVEL** comum (gasolina, óleo diesel, óleo diesel S-50, etanol), para abastecimento no MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA para manutenção da frota municipal.

2. DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Descrição e valores dos Itens objeto da presente Ata:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT MAXIMO
01	GASOLINA	L	90.040,00	R\$ 2,89
02	OLEO DIESEL	L	414.400,00	R\$ 2,23
03	OLEO DIESEL S-50	L	150.000,00	R\$ 2,29
04	ETANOL	L	50.000,00	R\$ 1,95

2.2. O valor total dos itens registrados é de R\$ 1.625.327,60 (_hum milhão seiscentos e vinte e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

2.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

2.4. As quantidades constantes são estimativas, podendo variar para mais ou para



menos, de acordo com a demanda, não obrigando o Município à aquisição total.

2.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR monitorará os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos registrados.

2.6. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte de materiais, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cafelândia, por meio do Departamento de Licitações e Convênios, no seu aspecto operacional e legal.

4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 02 de março de 2013 à 1º de março de 2014.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigada a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. AQUISIÇÃO, LOCAL / PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Constatada a necessidade dos serviços, a Prefeitura do Município de Cafelândia, procederá à emissão da **REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO** em nome do Detentor da Ata, observando-se as condições estabelecidas nesta ATA, na legislação vigente.

5.2. O objeto desta ATA será retirado na bomba de combustível de forma parcelada, através de requisição emitida pelo setor competente autorizando a retirada.

5.3. O Detentor da Ata deverá entregar os itens objeto deste Pregão de forma imediata, após solicitação formal do município.

22.4. O objeto desta ATA deverá ser fornecido em qualquer dia, mesmo tratando-se de feriado local ou nacional, em perfeita condição de uso, dentro das normas da ANP – Agencia Nacional de Petróleo, nos exatos termos das contratações levadas a



feito durante a vigência da Ata.

22.5. Em caso de não aceitação do item objeto deste pregão, fica a Contratada obrigada a substituí-lo imediatamente, após notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções capituladas no **item 10 e subitens** desta Ata.

22.6. Em caso de diferença de quantidade, fica a Detentora obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, contadas da notificação a ser expedida pela Contratante, sob pena de Incidência nas sanções capituladas no **item 10 e subitens** desta Ata.

22.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como dos contratos dela decorrentes.

6. DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e dos comprovantes de regularidades perante o **INSS e FGTS**.

6.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão Gerenciador, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.

6.3. Os pagamentos decorrentes do fornecimento dos itens objeto da presente Ata ocorrerão por conta dos recursos dos órgãos orçamentários que seguem:

Órgão	Projeto/atividade	Natureza	Fonte	Conta / Secretaria
02.001	04.122.00022-002	339030	01000	0140- Gabinete do Prefeito
02.002	04.122.00022-003	339030	01000	0230- Procuradoria juridica
03.001	04.122.00022-004	339030	01000	0320- Governo Municipal
03.001	04.122.00022-005	339030	01000	0400- Junta do Serviço Militar
03.001	04.131.00022-006	339030	01000	0490- Comunicação Social
03.001	06.181.00022-007	339030	01000	0540- Policia Civil / Militar
04.001	04.122.00032-008	339030	01000	0640 – Administração Geral
05.001	04.125.00052-009	339030	01000	0760- Coordenação de Eng. e Projetos
06.001	04.123.00042-011	339030	01000	0860- Sala do Secret. Munic. De finanças
06.001	04.123.00042-012	339030	01000	0950- Coordenação Contabil
06.001	04.129.00042-013	339030	01000	1040- Tributação e Fiscalização
07.001	10.122.00062-018	339030	01303	1180- Sala da Secret. Munic. Da Saude
07.001	10.122.00062-018	339030	01000	1180- Secretario Munic. Da Saude
07.001	10.301.00062-020	339030	01303	1340- Saude da Familia
07.001	10.301.00062-020	339030	01000	1340- Saude da Familia
07.001	10.301.00062-021	339030	01303	1380- Agentes Comunitarios de Saude



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000151

07.001	10.301.00062-021	339030	01000	1380- Agentes Comunitarios de Saude
07.001	10.301.00062-022	339030	01303	1450 – Atenção Basica e Pab Fixo Saude
07.001	10.301.00062-022	339030	01000	1450 – Atenção Basica e Pab Fixo Saude
07.001	10.304.00072-026	339030	01303	1640- Ações de Vigilancia Sanitaria
07.001	10.304.00072-026	339030	01000	1640- Ações de Vigilancia Sanitaria
07.001	10.305.00072-027	339030	01303	1690- Vigilancia Epidem. Contr. Doenças
07.001	10.305.00072-027	339030	01000	1690- Vigilancia Epidem. Contr. Doenças
08.001	12.122.00082-028	339030	01103	1750- Sala da Secret. Munic. De Educaç.
08.001	12.122.00082-028	339030	01000	1750- Sala da Secret. Munic. De Educaç.
08.001	12.301.00082-031	339030	01103	1970- Manut. Do Ensino Fundamental
08.001	12.301.00082-031	339030	01104	1970- Manut. Do Ensino Fundamental
08.001	12.301.00082-031	339030	01000	1970- Manut. Do Ensino Fundamental
08.001	12.365.00092-035	339030	01103	2160 – Manut. Da Educ. Infantil
08.001	12.365.00092-035	339030	01104	2160 – Manut. Da Educ. Infantil
08.001	12.365.00092-035	339030	01000	2160 – Manut. Da Educ. Infantil
08.001	12.367.00132-037	339030	01104	2300 –Manut da Educação Especial
08.001	12.367.00132-037	339030	01000	2300 –Manut da Educação Especial
08.002	13.392.00102-039	339030	01000	2460- Manut. das Atividades Culturais
09.001	08.122.00142-040	339030	01000	2570- Sala da Secret. Assist. Social
09.001	08.243.00146-041	339030	01000	2650- Manutenção do Conselho Tutelar
09.002	08.241.00122-042	339030	01000	2710 – Atenção a 3ª Idade
09.002	08.243.00156-043	339030	01000	2750 – Manut. Dos Programa FNAS
09.002	08.243.00156-043	339030	31934	2750 – Manut. Dos Programa FNAS
09.002	08.243.00156-043	339030	31935	2750 – Manut. Dos Programa FNAS
09.002	08.243.00156-043	339030	31936	2750 – Manut. Dos Programa FNAS
09.002	08.244.00142-044	339030	01000	2800- Serviço de Assistência Comunitaria
09.002	08.244.00142-044	339032	01000	2810- Serviço de Assistência Comunitaria
09.002	08.244.00142-046	339030	01000	2900- Manutenção da APMI
09.003	08.243.00156-048	339030	01000	2990 – Fundação Padre Luiz Luize
09.003	08.243.00156-049	339030	01000	3060- Profissionalização Menor Aprendiz
10.001	15.122.00162-050	339030	01000	3120- Secretaria de Viação e Obras
10.001	15.451.00162-053	339030	01000	3360-Manut. E Conserv. De Maquinas
11.001	20.601.00172-058	339030	01000	3760- Agricultura e Meio Ambiente
12.001	27.812.00112-061	339030	01000	4000- Manutenção e Desenv. Do Esporte

7. REVISÃO / ALTERAÇÃO E SUSPENSÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.



7.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- b) cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

7.4. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

7.5. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

7.6. Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

- a) pela Prefeitura do Município de Cafelândia, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
- b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura do Município de Cafelândia, nos termos legais;
- c) por relevante interesse da Prefeitura do Município de Cafelândia, devidamente justificado.

8. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração federal, estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

8.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

8.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 100%



(cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

8.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da DETENTORA DA ATA:

- a)** A DETENTORA deverá os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- b)** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- c)** A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.
- d)** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

9.2. Das obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) DETENTORA(S), dos itens efetivamente entregues.
- b)** Notificar, formal e tempestivamente, a(s) DETENTORA(S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- c)** Fiscalizar, acompanhar e receber os itens objeto da presente ATA, podendo intervir durante o recebimento, para dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento para fins de ajustes ou suspensão do recebimento.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços ou não substituição caso estes não sejam recebidos, em caráter definitivo em razão de não atender a qualidade do produto;

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, caso haja atraso na execução do objeto por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis do pedido.

10.3. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.



10.4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas.

10.6. Qualquer penalização será precedida do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

11. PUBLICIDADE DO EXTRATO

11.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Jornal Oficial do Município.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CASOS OMISSOS

13.1. O que se tornar controverso em razão das Cláusulas do presente instrumento será resolvido administrativamente entre as partes à luz da Lei 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e princípios gerais de direito.

14. DO FORO

14.1. Elegem igualmente as partes, de comum acordo, o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para a solução de quaisquer dúvidas, litígios e/ou ações decorrentes desta Ata, com expressa renúncia de qualquer outro.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais abaixo, para que o mesmo produza seus efeitos de direito desejados.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

000155

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

VALDIR ANDRADE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

POSTO COMPANHEIRO DE NOVA AURORA LTDA
JOSÉ BOCALON
DETENTOR DA ATA

TESTEMUNHAS

1) Edma Inês Defunski
CPF: 755.209.409-58

2) Isabel M. de Lima
CPF: 523.656.209-06